

# Pedido da Prefeitura do Rio para encampar Linha Amarela é negado

22/06/2020

Hudson Pontes/Prefeitura do Rio de Janeiro



Em outubro do ano passado, Prefeitura do Rio ordenou que pedágio da Linha Amarela fosse destruído  
Hudson Pontes/Prefeitura do Rio de Janeiro

O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro João Otávio de Noronha, não conheceu do pedido do município do Rio de Janeiro para sustar os efeitos de **decisão** do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que confirmou ordem para que a prefeitura se abstinhasse de encampar a concessão da Avenida Governador Carlos Lacerda (Linha Amarela), via expressa entre as zonas norte e oeste da capital fluminense operada pela concessionária privada Lamsa.

Ao não conhecer do pedido de suspensão, o ministro Noronha explicou que o assunto discutido nos autos tem evidente status constitucional e local, circunstância que afasta a competência do STJ.

"Apesar da relevância da matéria suscitada, constata-se que o fundamento das liminares deferidas na origem reveste-se de viés eminentemente local e constitucional, gravitando em torno de possível violação, pelo município do Rio de Janeiro, do devido processo legal, ao realizar, sem a devida observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, a encampação da operação e da manutenção da Avenida Governador Carlos Lacerda (Linha Amarela), medida implementada pelo ente público com base em dispositivos de lei municipal", afirmou.

Segundo o ministro, a competência do STJ para deliberar acerca de pedidos de suspensão de liminares ou de sentenças guarda estreita vinculação com sua competência recursal, conforme o artigo 4º da Lei 8.437/1992. O pedido de suspensão foi feito contra acórdão do TJ-RJ que referendou decisões liminares de primeira instância nos processos em que se discute a legalidade da encampação da Linha Amarela pelo município.

Segundo os autos, as decisões ordenaram ao município que se abstinhasse de encampar o serviço, concedido por meio do Contrato de Concessão 513/1994, sem prévio processo administrativo específico, assegurado o direito da concessionária à ampla defesa e ao recebimento de indenização.

Em outubro do ano passado, o prefeito do Rio, Marcelo Crivella (PRB), anunciou o rompimento do contrato com a concessionária Lamsa. Por ordem do mandatário do Executivo municipal, as cancelas de cobrança de pedágio da Linha Amarela chegaram a ser destruídas.

## Argumentos do município

O município alegou, no pedido de suspensão de liminar feito ao STJ, que a manutenção da decisão do TJ-RJ causaria grave lesão à ordem pública, econômica, administrativa e política, inviabilizando o exercício mínimo das prerrogativas do poder público relacionadas a um contrato de concessão, como a fiscalização, e impedindo a retomada de serviço concedido por seu próprio titular.



Argumentou ainda que uma auditoria realizada por órgãos técnicos da prefeitura apurou a existência de superfaturamento nos contratos celebrados com a concessionária, e o Poder Legislativo local reconheceu a adequação ao interesse público da encampação da concessão, como previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 213/2019. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

**SLS 2.735**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-jun-22/stj-nao-conhece-pedido-prefeitura-rio-deter-linha-amarela-2/>